LEI Nº 7.055, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2015.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Comuns

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 429.000.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões de reais), compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- ${
 m II-O}$ Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órg ${
 m \~ao}$ a ela vinculados.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

SEÇÃO I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		374.552.300,00
1.1 - Receita Tributária	56.925.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	19.756.200,00	
1.3 - Receita Patrimonial	9.049.000,00	
1.5 - Receita Industrial	3.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	2.472.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	274.734.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	11.613.100,00	

2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.1 - Operações de Crédito	5.000.000,00 2.300.000,00 130.000,00	53.585.000,00
2.4 - Transferências de Capital		30.492.700,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE TOTAL		(29.630.000,00) 429.000.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º desta Lei, R\$ 394.470.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 34.530.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2015 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO 01 – Legislativa

220120111011101140202222	
01. Legislativa	11.000.000,00
04. Administração	39.922.900,00
06. Segurança Pública	1.009.400,00
08. Assistência Social	21.874.300,00
09. Previdência Social	29.611.000,00
10. Saúde	152.672.100,00
11. Trabalho	49.800,00
12. Educação	72.663.600,00
13. Cultura	7.102.300,00
14. Direitos da Cidadania	122.400,00
15. Urbanismo	31.185.100,00
16. Habitação	3.362.700,00
17. Saneamento	13.805.800,00
18. Gestão Ambiental	2.457.700,00
20. Agricultura	3.145.000,00
22. Indústria	2.230.700,00

23 Comércio a Sarvicos	1.214.600,00
23. Comércio e Serviços	83.400,00
24. Comunicações	,
26. Transporte	15.557.400,00
27. Desporto e Lazer	4.076.800,00
28. Encargos Especiais	9.264.000,00
99. Reserva de Contingência	6.589.000,00
TOTAL	429.000.000,00
II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Câmara Municipal	11.000.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	2.230.300,00
03. Controladoria-Geral do Município	377.100,00
04. Advocacia-Geral do Município	1.254.000,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento	
Econômico	4.574.200,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	12.907.700,00
07. Secretaria Municipal de Administração	31.505.500,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	22.382.900,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	152.672.100,00
10. Secretaria Municipal de Educação	72.663.600,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	12.189.800,00
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura	62.839.000,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.139.500,00
14. Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente	,
de Patos de Minas – Fundação PROMAM	3.434.300,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	35.830.000,00
r	
TOTAL	429.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes aos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 6.980, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

- Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inc. I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - III excesso de arrecadação em bases constantes.
- Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:
- $\rm I-$ atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciárias, amortização, juros e encargos da dívida;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;
- VI incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1° desta Lei.

- Art. 8° O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I Metas Fiscais da Administração, da Lei nº Lei nº 6.980, de 18 de setembro de 2014.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de janeiro de 2015, 127° ano da República e 147° ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues Prefeito Municipal